

FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA - FACER
CURSO DE DIREITO



**A LEI DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E SUA APLICABILIDADE NO
MUNICÍPIO DE RUBIATABA -GOIÁS**

Orientador: Prof. Pedro Henrique Dutra
Orientada: Maria Lúcia Cardoso Ribeiro

RUBIATABA – GOIÁS.
2013

FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA - FACER
CURSO DE DIREITO



MARIA LÚCIA CARDOSO RIBEIRO

A LEI DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E SUA APLICABILIDADE NO MUNICÍPIO DE RUBIATABA -GOIÁS

Monografia apresentada ao Professor da Disciplina de
Monografia Jurídica do Curso de Direito da Faculdade
de Ciências e Educação de Rubiataba – FACER – sob a
orientação do Professor Pedro Henrique Dutra.

5-41930

Tombo nº:	1.9626
Classif:	
Ex:	1
Origem:	d
Data:	18-02-14

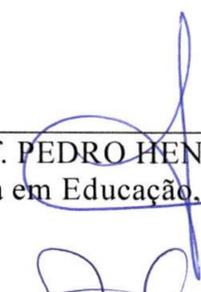
RUBIATABA – GO.
2013

MARIA LÚCIA CARDOSO RIBEIRO

**A LEI DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E SUA APLICABILIDADE NO
MUNICÍPIO DE RUBIATABA -GOIÁS**

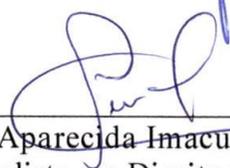
COMISSÃO JULGADORA
MONOGRAFIA PARA OBTENÇÃO DO GRAU DE GRADUADO PELA FACER-
FACULDADES.

Orientador



Prof. PEDRO HENRIQUE DUTRA
Especialista em Educação, Direito e Processo Civil

2º Examinador



Prof. Aparecida Imaculada de Jesus Sainça
Especialista em Direito Civil e Processo Civil

3º Examinador



Prof. Vilmar Batista de Silva
Especialista em Docência

RUBIATABA-GOIÁS
2013

DEDICATÓRIA

*Dedico primeiramente a Deus pela oportunidade.
Ao meu esposo e filhos pelo apoio incondicional e por saber entender
muitas vezes o motivo de minhas ausências, pois sem eles nada se realizaria.*

AGRADECIMENTO

Agradeço primeiramente à Deus, pela luz e orientação em todos os momentos que pensei em desistir e que não conseguiria chegar até o final.

Aos meus pais por todo o apoio e incentivo aos estudos, desde a infância. Pai, obrigada por suscitar em mim o gosto pela escrita e pela leitura! Mãe, obrigada primeiro pela vida e segundo por me ensinar a ser determinada, forte e a nunca desistir de um ideal. É você o meu melhor exemplo de luta e garra.

Aos meus irmãos, pela amizade, companheirismo e amor. Minha vida não teria a mesma graça sem vocês.

Ao meu esposo e filhos, pelo apoio no percurso de criação deste trabalho, pela paciência e incentivo nestes últimos meses. Obrigada, pelo carinho, pelo amor, por estarem comigo e me tranquilizarem quando achei que não iria conseguir terminar uma tarefa.

Ao Prof. Dr. Pedro Henrique, pela dedicação, zelo e carinho com que realizou o trabalho como meu orientador trazendo tranquilidade nos momentos de nervosismo e pelo incentivo ao acreditar na minha capacidade enquanto aluna. Obrigada, por me julgar capaz.

Aos professores e amigos que colaboraram direta ou indiretamente para conclusão deste trabalho.

“É triste pensar que a natureza fala e que o gênero humano não a ouve”.

Victor Hugo

RESUMO:

A Lei n. 12.305/2010, que disciplina a Política Nacional dos Resíduos Sólidos (PNDS), estabelece os princípios para a elaboração do Plano Nacional, Estadual, Regional e Municipal dos Resíduos Sólidos propiciando oportunidades de cooperação entre o setor público Federal, Estadual e Municipal e entre o setor produtivo e a sociedade em geral, na busca de alternativas para os problemas socioambientais existentes e na valorização dos resíduos sólidos por meio da geração de emprego e renda. Atualmente a participação da comunidade na busca de soluções para problemas da disposição inadequada de resíduos sólidos é um dado positivo e a coleta seletiva configura-se como alternativa que merece estudo minucioso. A responsabilidade pela destinação final do lixo é da prefeitura, mas nem sempre a coleta seletiva surge como iniciativa da administração municipal. Este trabalho monográfico teve como objetivo geral a aplicação da Lei n. 12.305 e seus efeitos em âmbito geral e de forma direta no município de Rubiataba-Goiás, como objetivos específicos estudar a origem e a evolução desta Lei no Direito Brasileiro; identificar dentro da Lei sobre prazo, seus efeitos e suas formas de aplicação; apresentar o efeito desta Lei mediante os procedimentos para sua efetivação; analisar o descaso e a precariedade com a limpeza pública e fiscalização das posturas municipais correspondentes. Onde foi possível analisar a problemática: Qual a destinação final dos resíduos sólidos - lixo que é recolhido diariamente? Na construção do referencial teórico foi realizado um estudo jurídico utilizando a pesquisa bibliográfica, a principal fonte pesquisada foi a Lei nº 12.305. Com a realização deste trabalho monográfico foi possível analisar o quanto o meio ambiente necessita cada vez mais de ajuda na sua preservação.

Palavras-chave: Política Nacional dos Resíduos Sólidos. Aplicabilidade. Lei

ABSTRACT:

Law n. 12.305/2010, which regulates the National Policy of Solid Waste (PNDS), establishes the principles for the drafting of the National Plan for Municipal, State, and Regional Solid Waste, providing opportunities for cooperation between the Federal Government, State and Municipal and between the productive sector and society in general, the search for alternatives to existing environmental problems and partners in recycling of solid waste through the generation of employment and income . Currently the participation of the community in finding solutions to problems of improper disposal of solid waste is a good thing, and separate collection appears as an alternative that deserves careful study. The responsibility for the disposal of waste is the prefecture, but not always selective collection comes as an initiative of the municipal administration. This monographic study main objective the implementation of Law n. 12,305 and its effects on overall scope and directly in the municipality of Rubiataba - Goiás, and specific objectives to study the origin and evolution of this Act in Brazilian Law; identify within the Law over time , its effects and its application forms, presenting the effect of this Act upon the procedures for their enforcement; analyze the neglect and insecurity with street cleaning and inspection of the corresponding municipal ordinances . Where it was possible to analyze the problem: What is the final destination of solid waste - waste that is collected daily? And the construction of the theoretical framework a legal study where literature was used, and that the main source investigated was Law n. 12,305 was made. With the completion of this monograph was possible to analyze how the environment increasingly needs help in its preservation.

Key-words: National Policy of Solid Waste. Applicability. Law.

LISTA DE SIGLAS

PNDS	Política Nacional dos Resíduos Sólidos
ONU	Organização das Nações Unidas
SISNAMA	Sistema Nacional do Meio Ambiente
SNVS	Sistema Nacional de Vigilância Sanitária
SUASA	Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária
SINMETRO	Sistema Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
1. DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	13
1.1. Contexto Geral – Fases Históricas do Direito Ambiental.....	13
1.2. Histórico no Mundo dos Resíduos Sólidos.....	13
1.3. Resíduos Sólidos nos Dias Atuais.....	15
1.4. Agenda 21.....	16
1.5. Conceitos de Resíduos Sólidos.....	18
1.5.1. Classificação dos Resíduos Sólidos.....	19
2. LEI 12.305	22
2.1. Da Promulgação da Lei.....	23
2.2. Dos efeitos legais.....	24
2.3. Quanto a atuação nos Resíduos Sólidos.....	26
2.4. Plano Nacional de Resíduos Sólidos.....	27
2.5. A Coleta Seletiva.....	29
2.6. Da Educação Ambiental nos Resíduos Sólidos	30
2.7. Quanto aos Planos de Resíduos Sólidos.....	31
2.8. Plano Ambiental Municipal.....	32
3 A APLICABILIDADE DA LEI 12.305	35
3.1. Responsabilidades dos Geradores e do Poder Público.....	35
3.2 Da aplicabilidade da Lei 12.305.....	36
4. APLICABILIDADE DA LEI DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE RUBIATABA	39
4.1. Caracterização dos Resíduos Sólidos no Município.....	39
4.2. Ações sobre o Meio Ambiente no Município.....	41
4.3. Legislações Municipais.....	41

CONCLUSÃO.....	44
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	45
ANEXO 01	49

1. INTRODUÇÃO

A produção de grande quantidade de resíduos sólidos, o não tratamento adequado deste, a exploração de madeira nas florestas somados ao avanço das fronteiras agrícolas, o processo da caça e a extração de recursos naturais causam um efeito aterrador à biodiversidade do planeta, extingue florestas, transformam áreas férteis em desertos, ameaçam plantas e bichos de extinção, poluem o ar, os mares, rios e lagos com substâncias tóxicas.

A Lei nº 12.305/2010, que disciplina a Política Nacional dos Resíduos Sólidos (PNDS), estabelece os princípios para a elaboração do Plano Nacional, Estadual, Regional e Municipal dos Resíduos Sólidos, propiciando oportunidades de cooperação entre o poder público federal, estadual e municipal e entre o setor produtivo e a sociedade em geral na busca de alternativas para os problemas sócios ambientais existentes e na valorização dos resíduos sólidos por meio da geração de emprego e renda.

A problemática dos resíduos sólidos vem sendo agravada, por entre outros fatores, pelo acentuado crescimento demográfico, especialmente nos centros urbanos, resultantes do processo decorrente do êxodo rural e da falta de um planejamento familiar. A produção de objetos de consumo em larga escala e a introdução de novas embalagens no mercado também vem aumentando assustadoramente desde a Revolução Industrial. Conseqüentemente, o volume e a diversidade de resíduos gerados sofreram considerável acréscimo, surgindo assim, a era dos descartáveis.

Nesse patamar como veremos é necessário investir nas orientações de cuidados com: o meio ambiente, a saúde, com a limpeza e a organização do lixo que é produzido por nós. Aqui salientamos a necessidade de se reciclar e assim, desenvolver a dimensão de cooperação para a resolução de questões urgentes referentes aos diversos tipos de poluição ao meio ambiente. Sendo assim, a nossa pesquisa deparou com a problemática: Qual a destinação final dos resíduos sólidos - lixos que são recolhidos diariamente no município de Rubiataba-Goiás?

Este trabalho monográfico teve como objetivo geral analisar a aplicação da Lei nº 12.305 e seus efeitos de forma direta no município de Rubiataba-Goiás, no que tange a

especificidade dos objetivos o trabalho delinea um estudo dos conceitos básicos de meio ambiente, bem como a origem e a evolução da Lei dos resíduos sólidos (Lei 12.305), no direito pátrio, identificando no texto legal prazos, efeitos e suas formas de aplicação. Analisa o descaso e a precariedade com a limpeza pública e fiscalização das posturas municipais correspondentes.

De acordo com o caput do artigo 1º da Lei n.12.305 - Esta lei institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluindo os perigosos, as responsabilidades dos geradores e do poder público aos instrumentos econômicos aplicáveis.

O delineamento metodológico foi desenvolvido através da pesquisa bibliográfica em livros e artigos publicados na internet onde foi pesquisada a Lei nº 12.305 – Resíduos Sólidos, sua legislação e discutidos alguns conceitos, também foi feita uma pesquisa documental junto a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Para realização deste trabalho monográfico realizou-se um estudo jurídico utilizando a pesquisa bibliográfica e de coleta de dados, sendo a principal fonte pesquisada a Lei nº 12.305.

Neste trabalho será apresentada uma revisão bibliográfica sobre os resíduos sólidos pesquisando outras fontes bibliográfica tais como artigos publicados na internet.

Para Rudio (1998, p. 9), pesquisa no sentido mais amplo é um conjunto de atividade orientadas para a busca de um determinado conhecimento. A fim de merecer o qualificativo de científica, a pesquisa deve ser feita de modo sistematizado utilizando para isto o método próprio e técnicas específicas procurando um conhecimento que se refira à realidade empírica.

Segundo Lakatos e Marconi (1996, p. 66) a pesquisa bibliográfica trata-se do levantamento, seleção e documentação de toda bibliografia já publicada sobre o assunto que está sendo pesquisado em livros, enciclopédias, revistas, jornais, folhetos, boletins, monografias, teses, dissertações e material cartográfico. Pretende-se, assim, colocar o pesquisador em contato direto com todo material já escrito sobre o mesmo.

Para tanto, algumas estratégias de pesquisa são importantes, particularmente na coleta e análise dos dados.

A coleta de dados é um elemento fundamental para a pesquisa desde a sua formulação do problema até a coleta de dados propriamente dita que seu papel se torna mais evidente, por ser utilizada, exclusivamente para a obtenção de dados em muitas pesquisas a ser considerada como método de investigação. (GIL, 1991, p. 104)

No Capítulo I foi discorrido sobre “Resíduos Sólidos e Histórico Ambiental- ”, Capítulo II “Lei 12.305”, Capítulo III “Da Aplicabilidade da Lei 12.305” e Capítulo IV “Resíduos Sólidos ,Realidade em Rubiataba e por fim a conclusão do trabalho seguida pelas referências bibliográficas.

1. DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

1.1. Contexto Geral – Fases Históricas do Direito Ambiental

O ser humano sempre produziu resíduo, uma vez que fosse resultante de suas atividades, sendo que a qualidade e quantidade deles mudaram no decorrer do tempo. O homem nômade primitivo deixava no ambiente basicamente restos de alimentos, facilmente biodegradáveis, portanto representavam um impacto insignificante. Quando o homem abandona este modo de viver e se fixa em certos lugares, os resíduos de suas atividades se tornam um problema, acumulando-se por toda parte. Então a solução para o acúmulo era enterrar estes resíduos.

E para compreensão do processo histórico de transformação ambientalista veremos as três fases historicamente distintas: a Era Pré-Industrial, a Era Industrial e os dias atuais.

Neste período as organizações tinham com principal objetivo produzir. Em busca de progresso e para atender as necessidades de consumo das populações aumentavam em cada região. A Era Industrial trouxe a produção em escala indo contra os princípios do trabalho manual da Era Pré-Industrial. A descoberta da possibilidade de utilização de energia para a produção fez com que o homem e a sua recente invenção, a máquina, trabalhassem juntos. Mais uma vez o homem usa a justificativa da necessidade de sobrevivência e o desenvolvimento inevitável, como subterfúgio para as ações danosas ao meio ambiente.

1.2. Histórico no Mundo dos Resíduos Sólidos

A história dos resíduos sólidos parece se confundir com a própria história do homem urbano. “A partir do momento em que os homens começaram a se estabelecer em determinados locais, preferindo se fixar, com conseqüente abandono da vida nômade, novas situações em relação aos resíduos sólidos produzidos pela atividade humana foram criadas pela alteração introduzida em seus hábitos de vida”. (Philippi Jr, 1979, p. 2).

A preocupação sobre a questão dos resíduos já existe há vários anos e também o homem já vem se preocupando de certa forma em consertar os danos causados junto ao meio ambiente.

Na idade média dizia-se que as cidades fediam, os restos e os dejetos eram jogados em lugares distantes onde pudessem sujar, cheirar mal e atrair doenças. Menciona-se também na história antiga que além da prática do lançamento de resíduos a céu aberto e em cursos d'água, enterrava-se e usava-se o fogo para a destruição dos restos inaproveitáveis (BARCIOTTE, 1994, p. 2).

Somente em meados do século XIX, em decorrência de padrões de vida criados pela nova ordem social trazida pela civilização industrial é que começou a se destacar o problema dos resíduos sólidos, dentro do contexto ambiental (PHILIPPI JR. op cit).

Para Brollo e Silva (2011, p. 2), “o problema vem se agravando na maioria dos países e particularmente em determinadas regiões, dado o aumento da população e de um acentuado crescimento urbano”. Tais fatos, associados à evolução dos costumes, criação ou mudança de hábitos, melhoria do nível de vida, desenvolvimento industrial e outros, têm provocado crescente ampliação no poder aquisitivo per capita, com consequência direta na quantidade total de resíduos sólidos produzidos particularmente nas cidades.

No Brasil a situação não foi muito diferente. Como registro de épocas pré-históricas são encontrados sambaquis, que nada mais são do que monumentais montes de lixo resultantes da ocupação do litoral muito antes do nosso país ser descoberto. As primeiras cidades brasileiras mais populosas não primavam pela limpeza. São Paulo também tinha suas normas. Entre os anos de 1721 e 1737 muitos editais conclamavam limpeza, e indicavam locais para ‘botar os ciscos e os lixos de suas casas’. Muitas vezes os resíduos das casas da região central da cidade (constituídos basicamente de restos de alimentos, cascas de frutas, e alguns poucos objetos) eram recolhidos pelos chacareiros da zona rural para alimentação de porcos ou adubação de hortas. Em 1869 a Câmara do Município contratou um carroceiro para apanhar o lixo das casas, pois os chacareiros estavam preferindo coletar apenas os lixos mais ricos dos restaurantes, hotéis e bares. (BARCIOTTE, 1994, p. 2)

Brollo e Silva (2011, p. 2), afirmam que: “nos anos 70 as políticas de controle de resíduos sólidos buscavam estabelecer normas referentes a forma mais adequada de coleta e,

principalmente, de disposição do material descartado, já nos anos 80 enfatizou-se as formas de pré-tratamento e a destruição desse material”.

Atualmente a tendência nos países industrializados é o estabelecimento de critérios e incentivos que permitam a implantação de programas de prevenção e redução de resíduos na fonte geradora, assim como programas de recuperação dos recursos dos resíduos.

1.3. Dos Resíduos Sólidos nos Dias Atuais

O século XX viu o ambientalismo assumir contornos variados. Acidentes graves e importantes conferências alternaram-se como centro de atenções sobre o tema.

No início da década de 1970, mais precisamente em junho de 1972, ocorre em Estocolmo, Suécia, a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano. Desta conferência resultou a criação do Programa de Meio Ambiente das Nações Unidas¹, a partir de quatro grandes temas – *a questão do desenvolvimento, com suas dimensões econômicas e sociais; os desafios ambientais que tratam da conservação e gerenciamento de recursos para o desenvolvimento; o papel dos grupos sociais na organização e fortalecimento da sociedade humana; e os meios de implementação das iniciativas e projetos para a sua efetivação* - são fornecidas as bases para o encaminhamento de iniciativas voltadas a obtenção de melhores condições ambientais e de vida (Philippi Jr. 1999, p. 7).

Tal passo foi importantíssimo para o estudo dos destinos dos resíduos sólidos nos países em desenvolvimento.

Neto *ete alli* (2009, p. 01), relata que a Conferência de Estocolmo em 1972 contribuiu de maneira importante para gerar um novo entendimento sobre os problemas ambientais e a maneira como a sociedade provê sua subsistência

A conferência trouxe uma perspectiva de avaliar a situação ambiental de acordo com o desenvolvimento, pontuando mecanismos de transferência de tecnologias não poluentes aos países em desenvolvimento além de examinar estratégias para a incorporação de

¹ Programa de Meio Ambiente das Nações Unidas - UNEP, conhecido no Brasil por PNUMA.

preocupações ambientais ao processo de desenvolvimento um sistema de cooperação internacional para prever ameaças ambientais e prestar socorro em casos de emergência;

Em 1972, foi realizada a Conferência de Estocolmo com o objetivo de conscientizar a sociedade a melhorar a relação com o meio ambiente e assim atender as necessidades da população presente sem comprometer as gerações futuras. A conferência das Nações Unidas que aconteceu na capital da Suécia, Estocolmo, foi a primeira atitude mundial a tentar preservar o meio ambiente. Naquela época acreditava-se que o meio ambiente era uma fonte inesgotável e a relação homem com a natureza era desigual. De um lado os seres humanos gananciosos tentando satisfazer seus desejos de conforto e consumo; do outro, a natureza com toda a sua riqueza e exuberância, sendo a fonte principal para as ações dos homens. O que torna isso um problema é o desenvolvimento sem limites realizado pelo homem em prol de seus objetivos gerando prejuízos para o meio ambiente. Com a conferência de Estocolmo, esse pensamento foi modificado e problemas como secamento de rios e lagos, ilhas de calor e efeito da inversão térmica, causaram alerta mundial. A Organização das Nações Unidas (ONU) decidiu então lançar a Primeira Conferência Mundial sobre o Homem e o Meio Ambiente. (MARTINEZ, s/d, p. 1)

Nesse ínterim uma das mais importantes contribuições em torno da questão discutida foi a necessidade de maior integração e o estreitamento de relações entre desenvolvimento econômico e meio ambiente. Que, por sua vez, auxiliou no surgimento do termo desenvolvimento sustentável, cujo principal objetivo é a busca conjunta do desenvolvimento econômico e da conservação do meio ambiente.

Um dos grandes problemas que o mundo enfrenta atualmente e que tem sido assunto permanente da maioria dos povos é produção cada vez maior de resíduos em função do crescimento em centros urbanos e dos atuais padrões de produção e consumo das sociedades. A degradação ambiental provocada pelo lixo disposto a céu aberto sem nenhum tratamento é uma prática comum em diversos municípios brasileiros. (SUNNET, Coleta Seletiva. s/d. site <http://meumundosustentavel.com/ecoglossario/coleta-seletiva-do-lixo/>)

1.4. Agenda 21

O conceito da Agenda 21 é um compromisso voluntário dos países que participaram da Conferência Mundial sobre desenvolvimento e meio ambiente, promovida pelas Nações Unidas e realizada no Rio de Janeiro, 1992².

² Extraído do site <http://www.unicamp.br/fea/ortega/agenda21/sld002.htm> Acesso em: 30/11/2013.

A Agenda 21 propõe que “a sociedade precisa desenvolver formas eficazes de lidar com o problema da eliminação cada vez maior de resíduos. Os Governos, juntamente com a indústria, as famílias e o público em geral, devem envidar um esforço conjunto para reduzir a geração de resíduos e de produtos descartados”.

Diante dessa realidade, para haver um enfoque integral e sistêmico nas políticas ambientais é necessária a união de elementos políticos, institucionais, tecnológicos, econômicos e jurídicos que visem uma sensibilização e educação para a gestão e o ordenamento territorial.

A sociedade moderna é extremamente consumista e se acostumou ao descartável, o que tem levado a uma enorme produção de lixo. Os sistemas adotados pela maioria das comunidades para a administração de resíduos são resultantes de uma visão de inesgotabilidade dos recursos naturais, o que necessita de revisão urgente, dentro da ótica do desenvolvimento sustentável, uma vez que dele depende a existência harmoniosa do homem no Planeta. Outro conceito que carece de revisão é quanto à responsabilidade pelo lixo. No que diz respeito à sociedade, ela não se encerra no momento em que o lixo é colocado à porta para a coleta. Para tal, serão necessárias mudanças nos hábitos de consumo, não apenas no que diz respeito à quantidade, mas também ao tipo de produto adquirido, bem como nos processos industriais. Um outro aspecto importante decorre das concentrações e da toxicidade dos resíduos, uma vez que a deposição pontual destes materiais pode comprometer seriamente os ecossistemas de uma região, provocando alterações nas mesmas proporções que a extração predatória de recursos naturais e muitas vezes, inviabilizando a própria extração dos recursos em função da contaminação (FIGUEIREDO, 1995, p. 2).

Na Agenda 21 (p. 341) “os resíduos sólidos são partes de resíduos que são gerados após a produção, utilização ou transformação de bens de consumos (exemplos: computadores, automóveis, televisores, aparelhos celulares, eletrodomésticos)”. Compreendem todos os restos domésticos e resíduos não perigosos, tais como os resíduos comerciais e institucionais, o lixo da rua e os entulhos de construção.

Em alguns países, o sistema de gestão dos resíduos sólidos também se ocupa dos resíduos humanos, tais como excrementos, cinzas de incineradores, sedimentos de fossas sépticas e de instalações de tratamento de esgoto. Importante ressaltar que se manifestarem características perigosas, esses resíduos devem ser tratados como resíduos perigosos.

Demajorovic (1996, p. 3) considera que: “o cenário da expansão da produção de resíduos impõe desafios ao gerenciamento adequado, seja nos países industrializados seja nos países em desenvolvimento, embora os problemas sejam bastante diferentes”.

No primeiro caso, como já está garantida a destinação para aterros sanitários e incineradores espera que se ampliem as campanhas a favor da reciclagem e da recuperação de materiais. Nos países em desenvolvimento parcela significativa dos resíduos continua a ser disposta ou queimada a céu aberto, tendem a agravar-se os problemas de poluição do ar, solo, e da água.

1.5. Conceitos de Resíduos Sólidos

A norma NBR 10.004 (ABNT 1987), que define os resíduos sólidos como materiais:

Sólidos e semi-sólidos resultantes das atividades da comunidade industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola e de serviços de varrição. Também são incluídos lodos provenientes do sistema de tratamento de água, os gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnicas e economicamente inviáveis em face a melhor tecnologia disponível.

Grande parte desses resíduos produzidos nos grandes centros urbanos são originários, principalmente, de residências, escolas, indústrias e construção civil.

Muitos desses resíduos sólidos são compostos de materiais recicláveis e podem retornar a cadeia de produção gerando renda para trabalhadores e lucro para empresas. Para que isto ocorra é necessário que haja nas cidades um bom sistema de coleta seletiva e reciclagem de lixo. Cidades que não praticam este tipo de processo, jogando todo tipo de resíduos sólidos em aterros sanitários acabam poluindo o meio ambiente. Isto ocorre, pois muitos resíduos sólidos levam décadas ou até séculos para serem decompostos.

Alguns tipos de resíduos sólidos são altamente perigosos para o meio ambiente e merecem um sistema de coleta e reciclagem rigorosos. Podemos citar como exemplos, as

pilhas e baterias de celulares que são formadas por compostos químicos com alta capacidade de poluição e toxidades para o solo e água.

No Brasil há 30 anos, cada pessoa produzia entre 200 a 500gr de lixo por dia, enquanto hoje se produz média 1kg/dia. O aumento é mais assustador quando comparado com o padrão americano que chega a ser o dobro desse valor colocando em risco todo planeta se este mesmo consumo fosse estendido para as demais parcelas da população mundial. Estes dados refletem o perfil de uma sociedade onde a qualidade de vida é confundida com a aquisição cada vez maior de bens de consumo. Repensar valores é fundamental, pois a situação atual exige de cada um de nós uma nova forma de olharmos o mundo, mais solidária, consciente da gravidade dos problemas ambientais. (SUNNET, Coleta Seletiva. s/d. site <http://meumundosustentavel.com/eco-glossario/coleta-seletiva-do-lixo/>)

1.5.1. Classificação dos Resíduos Sólidos

De acordo com a Lei 12.305 os resíduos sólidos têm a seguinte classificação: “quanto à origem: a) Resíduos domiciliares: os originários de atividades domésticas em residências urbanas; b) Resíduos de limpeza urbana: os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana; c) Resíduos sólidos urbanos: os englobados nas alíneas “a” e “b”; d) Resíduos de estabelecimentos comerciais de serviços: os gerados nessas atividades, executados os referidos nas alíneas “b”, “e”, “g”, “h” e “j”; e) Resíduos dos serviços públicos de saneamentos básicos: os gerados nessas atividades, executados os referidos na alínea “c”; f) Resíduos industriais: os gerados nos processos e instalações industriais; g) Resíduos de serviços de saúde: os gerados nos serviços de saúde, conforme definidos em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS; h) Resíduos da construção civil: os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis; e) Resíduos agrossilvopastoris: os gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados a insumos utilizados de fronteira; f) Resíduos de serviços de transportes: os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira; g) Resíduos de mineração: os gerados na atividade de pesquisa de extração ou beneficiamento de minérios.

Ainda de acordo com a Lei 12.305 os resíduos sólidos classificam-se quanto à periculosidade: a) Resíduos perigosos: aqueles que, em razão de suas características de

inflamabilidade, corrosividade; reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com a lei, regulamento ou norma técnica; b) Resíduos não perigosos: aqueles não enquadrados na alínea “a”.

Com relação ao aspecto ambiental, a destinação inadequada de resíduos em lixões implica em degradação do meio ambiente, com a contaminação dos recursos naturais (ar, solo, águas superficiais e subterrâneas). O tratamento e a destinação final dos resíduos ainda se resumem na adoção de soluções imediatistas, quase sempre fundamentadas no simples descarte, predominando os depósitos a céu aberto que contribuem para a deterioração ambiental. Com a expansão das cidades e a maior aproximação entre os subúrbios, menos terrenos estão disponíveis para utilização como locais de depósito de lixo – e ninguém quer ter um terreno com este uso como vizinho. No que diz respeito aos resíduos industriais, as leis de controle da poluição estimularam o desenvolvimento de métodos de tratamento e disposição final desses detritos, como o armazenamento em poços profundos, em tanques ou *containers*, incineração, em “aterros controlados”, em aterros específicos para resíduos perigosos, e lançamento ou queima no mar, reciclagem. Mas para todos esses métodos há um potencial de contaminação dos recursos naturais, uma vez que sempre existe o risco de vazamento para o sítio em que esteja armazenado. Há pelo mundo grandes quantidades de resíduos industriais perigosos armazenados, aguardando um destino ou tratamento apropriado, isto sem considerar os sítios contaminados com este tipo de resíduos, para os quais a limpeza implicará em grandes investimentos. A título de exemplo, a EPA (*Environmental Protection Agency*), agência ambiental dos Estados Unidos, efetuou um levantamento de sítios contendo resíduos perigosos, identificando 20 mil aterros com produtos químicos potencialmente perigosos. Já na Holanda há uma previsão da existência de 100 mil sítios com áreas contaminadas. (BROLLO e SILVA, 2011, p. 6)

O tema resíduos sólidos na Agenda 21 permeia diversos capítulos, uma vez que não há como falar de resíduos sem discutir modelo de desenvolvimento, padrões de consumo, saúde, saneamento básico, conscientização e educação, cidadania, legislação, parcerias e recursos financeiros. O capítulo 21, seção II - "*Buscando soluções para o problema do lixo sólido*" -, aponta algumas propostas para o equacionamento dos problemas dos resíduos sólidos, merecendo destaque as seguintes recomendações: a) a prevenção: através da redução do volume de resíduos na fonte (com ênfase no desenvolvimento de tecnologias limpas nas linhas de produção e análise do ciclo de vida de novos produtos a serem colocados no mercado).

Pode ser observado que são muitas as causas e consequências sobre a questão dos resíduos sólidos, são muitas legislações existentes, mas falta o principal, a conscientização do ser humano sobre a importância de zelar, preservar o meio ambiente, pois é ele o responsável

por tantos danos que vem acontecendo e prejudicando o nosso planeta de maneira geral, são áreas degradadas, animais em extinção, queimadas e muitas outras irregularidades que estão acontecendo a nossa volta.

LEI 12.305³ - LEI DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

2.1. Da Promulgação da Lei

Para conhecer melhor em âmbito jurídico a Lei nº 12.305 que “Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos”; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências⁴.

A aprovação da Lei nº 12.305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), após longos vinte e um anos de discussões no Congresso Nacional marcou o início de uma forte articulação institucional envolvendo os três entes federados – União, Estados e Municípios, o setor produtivo e a sociedade civil na busca de soluções para os graves problemas causados pelos resíduos, que vem comprometendo a qualidade de vida dos brasileiros.

Esta lei institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas a gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, as responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

§ 1º Estão sujeitas à observância desta lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas a gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

§ 2º Esta lei não se aplica aos rejeitos radioativos que são regulados por legislação específica.

Aplicam-se aos resíduos sólidos, além do disposto nesta lei, nas Leis nºs 11.445, de 5 de janeiro de 2007, 9.974, de 6 de junho de 2000, e 9.966, de 28 de abril de 2000, as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade

³ Publicada no *Diário Oficial da União*, Seção 1, de 3 de agosto de 2010.

⁴ Este trecho foi extraído da Lei 12.305/2010 **Política de Resíduos Sólidos**. 2ª. ed. 2012. Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados. Disponível em: http://www.saude.rs.gov.br/upload/1346166430_Lei%2012.305_02082010_politica_residuos_solidos.pdf

Agropecuária (Suasa) e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro).

A Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece princípios, objetivos, diretrizes, metas e ações, e importantes instrumentos, tais como este Plano Nacional de Resíduos Sólidos, que está em processo de construção e contemplará os diversos tipos de resíduos gerados, alternativas de gestão e gerenciamento passíveis de implementação, bem como metas para diferentes cenários, programas, projetos e ações correspondentes.

2.2. Dos efeitos legais

O primeiro campo de discussão da Lei nos seus efeitos legais é a coleta seletiva, coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição ampara-se no controle social enquanto conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações e participação nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos.

Salienta-se que um dos grandes benefícios trago pela política instituída é a dos critérios legais da destinação final ambientalmente adequada, que de forma objetiva constitui a destinação de resíduos incluindo a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e a segurança e minimizar os impactos ambientais adversos.

Importante tratarmos da disposição final ambientalmente adequada que de forma objetiva é a distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e a segurança e minimizar os impactos ambientais adversos.

Outro grande parâmetro é a discussão entre os geradores de resíduos sólidos que de forma ampla são as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo e o gerenciamento de resíduos sólidos enquanto conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada destes.

Como destaque dos efeitos legais tragos está a obrigatoriedade da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos de acordo com plano municipal de gestão integrada de

resíduos sólidos bem como o plano de gerenciamento de resíduos sólidos, tudo dentro de uma gestão integrada de resíduos sólidos que propicie ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável.

Uma perspectiva interessante traga pela legislação é a logística reversa no sentido de ser instrumento de desenvolvimento econômico e social embasados em ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final que seja ambientalmente adequada.

Destaca-se os padrões sustentáveis de produção e consumo tais como produção e consumo de bens e serviços de forma direta se destinem a atender as necessidades das atuais gerações e permitir melhores condições de vida, sem comprometer a qualidade ambiental e o atendimento das necessidades das gerações futuras.

É perceptível a importância de aperfeiçoar a reciclagem pois é fundamental o processo de transformação dos resíduos sólidos envolvendo a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa; e bem como o tratamento dos rejeitos que são os resíduos sólidos que depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

Dentre o que se destaca nos efeitos não podemos omitir a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos instrumentalizando atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos a fim de minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados a saúde humana e a qualidade ambiental decorrente do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta lei.

E por fim a propositura da reutilização no que concerne ao seu processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber do SNVS e do Suasa tão como sua relação com o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.



2.2.1. Aspectos Legais Das Políticas Ambientais

Quando se fala em política pública ambiental deve-se considerar a educação ambiental como um de seus instrumentos. E também vale ressaltar que além desta existem vários instrumentos que são aplicados no cumprimento da política pública ambiental.

De acordo com Brollo e Silva (2011, p. 05-06) uma vez definidos os objetivos e estratégias para o controle de uma gestão ambientalmente adequada dos resíduos, a autoridade política deve estabelecer um marco regulador, com leis, regulamentos e normas que regulem o comportamento dos agentes econômicos e da população, além das atividades de controle e fiscalização das instituições públicas com alguma responsabilidade nesta matéria.

Ainda de acordo com os autores para estabelecer esse marco regulador a política põe em jogo uma série de princípios, os quais orientam os organismos públicos e privados sobre os objetivos desejados e servem de marco conceitual a leis e regulamentos. São eles: 1) Princípio de sustentabilidade ambiental: a política deve ser orientada para a obtenção de um comportamento tal dos agentes geradores dos resíduos e responsáveis pelos mesmos em todas as etapas de seu ciclo de vida, de forma a minimizar o impacto sobre o meio ambiente, preservando-o como um conjunto de recursos disponíveis em iguais condições para as gerações presentes e futuras; 2) Princípio do “poluidor-pagador”: essencial na destinação dos custos de prevenção da contaminação, este princípio estabelece que são os geradores de resíduos, os agentes econômicos, as empresas industriais e outras, que devem arcar com o custeio que implica no cumprimento das normas estabelecidas; 3) Princípio de precaução: o princípio sustenta que a autoridade pode exercer uma ação preventiva quando há razões para crer que as substâncias, os resíduos, ou a energia, introduzidos no meio ambiente podem ser nocivos para a saúde ou para o meio ambiente; 4) Princípio da responsabilidade “do berço ao túmulo”: o impacto ambiental do resíduo é responsabilidade de quem o gera, isto é, a partir do momento em que o produz, até que o resíduo seja transformado em matéria inerte, eliminado ou depositado em lugar seguro, sem risco para a saúde ou o meio ambiente; 5) Princípio do menor custo de disposição: este princípio define uma orientação dada pelo Convênio da Basileia, em 1989, para que as soluções que se adotem em relação aos resíduos minimizem os riscos e custos de traslado ou deslocamento fazendo com que, dentro do possível, os resíduos sejam tratados ou depositados nos lugares mais próximos de seus centros de origem; 6) Princípio da redução na fonte: sustenta a conveniência de evitar a geração de resíduos mediante o uso de tecnologias adequadas, tratamento ou minimização em seu lugar de

origem; 7) Princípio do uso da melhor tecnologia disponível: trata-se de uma recomendação aplicável sobretudo nos países desenvolvidos para a licença de funcionamento de plantas industriais novas. A autorização de funcionamento passa por uma demonstração de que estão sendo aplicadas tecnologias que minimizam a geração de resíduos, em especial os de natureza perigosa. É um princípio pouco aplicável em países com menores níveis de desenvolvimento e com dependência tecnológica.

Partindo do pressuposto que é necessário fazer o que puder para ajudar o meio ambiente, pode-se dizer que o homem, historicamente, modifica-o a cada dia mais, derrubando as florestas para a prática de plantio e fixação de suas residências que são as grandes metrópoles de hoje; causando, portanto, a transformação do meio ambiente natural.

Para Godói *ete alli* (2009, p. 137):

Dentre os avanços na área de meio ambiente que o Brasil conquistou podemos citar o art. 255 da Constituição Federal (BRASIL, 1988): “Todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para os presentes e futuras gerações”.

Pode se observar que são muitas lutas, criação de leis, debates em defesa do meio ambiente que de maneira geral ajudam na construção da política que não é estática, muito ao contrário tem buscado se adequar a realidade social que vive em constante simbiose. As legislações e os princípios dentro da esfera são vistas como fontes indispensáveis na construção e discussão dos diversos aspectos ambientais.

2.3. Quanto a atuação nos Resíduos Sólidos

Segundo o texto legal sobre a Política Nacional dos Resíduos Sólidos em seu Capítulo I: Art. 4º A Política Nacional de Resíduos Sólidos reúne o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotados pelo governo federal, isoladamente ou em regime de cooperação com estados, Distrito Federal, municípios ou particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos.

Art. 5º A Política Nacional de Resíduos Sólidos integra a Política Nacional do Meio Ambiente e articula-se com a Política Nacional de Educação Ambiental, regulada pela Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, com a Política Federal de Saneamento Básico, regulada pela Lei nº 11.445, de 2007, e com a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

O Plano Nacional de Resíduos Sólidos, conforme previsto na Lei 12.305/2010 tem vigência por prazo indeterminado e horizonte de 20 (vinte) anos, com atualização a cada 04 (quatro) anos e contemplará o conteúdo mínimo conforme segue: “I - diagnóstico da situação atual dos resíduos sólidos; II - proposição de cenários, incluindo tendências internacionais e macroeconômicas; III - metas de redução, reutilização, reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de resíduos e rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada; IV - metas para o aproveitamento energético dos gases gerados nas unidades de disposição final de resíduos sólidos; V - metas para a eliminação e recuperação de lixões, associadas à inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis; VI - programas, projetos e ações para o atendimento das metas previstas; VII - normas e condicionantes técnicas para o acesso a recursos da União, para a obtenção de seu aval ou para o acesso a recursos administrados, direta ou indiretamente, por entidade federal, quando destinados a ações e programas de interesse dos resíduos sólidos; VIII - medidas para incentivar e viabilizar a gestão regionalizada dos resíduos sólidos; IX - diretrizes para o planejamento e demais atividades de gestão de resíduos sólidos das regiões integradas de desenvolvimento instituídas por lei complementar, bem como para as áreas de especial interesse turístico; X - normas e diretrizes para a disposição final de rejeitos e, quando couber, de resíduos; XI - meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito nacional, de sua implementação e operacionalização, assegurado o controle social.”

2.4. Plano Nacional de Resíduos Sólidos

Quanto aos Planos de Resíduos Sólidos são tratados em seu Art. 14: I. O Plano Nacional de Resíduos Sólidos; II. Os planos estaduais de resíduos sólidos; III. Os planos microrregionais de resíduos sólidos e os planos de resíduos sólidos de regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas; IV. Os planos intermunicipais de resíduos sólidos; os planos

municipais de gestão integrada de resíduos sólidos; V. Os planos de gerenciamento de resíduos sólidos.

Parágrafo único. É assegurada ampla publicidade ao conteúdo dos planos de resíduos sólidos, bem como controle social em sua formulação, implementação e operacionalização, observado o disposto na Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003, e no art. 47 da Lei nº 11.445, de 2007.

O Decreto 7.404/2010 estabeleceu a obrigatoriedade de elaboração de uma Versão Preliminar do Plano a ser colocada em discussão com a sociedade civil. O processo de elaboração do Plano Nacional de Resíduos Sólidos contará com ampla discussão em 05 (cinco) audiências públicas regionais, em 01 (uma) audiência pública nacional. Simultaneamente as audiências públicas ocorrerá o processo de consulta pública pela internet por um período mínimo de 60 (sessenta) dias. Trata-se, portanto de um exaustivo processo de mobilização e participação social.

Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2012 “Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa; e dá outras providências, em seu Título III “Das responsabilidades dos geradores de resíduos sólidos e do poder público” no Capítulo I “Das Disposições Gerais”, os fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos são responsáveis pelo ciclo de vida dos produtos.

Parágrafo único. A responsabilidade compartilhada será implementada de forma individualizada e encadeada.

Art. 6º Os consumidores são obrigados, sempre que estabelecido sistema de coleta seletiva pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou quando instituídos sistemas de logística reversa na forma do art. 15, a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados e a disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução.

Parágrafo único. A obrigação referida no caput não isenta os consumidores de observar as regras de acondicionamento, segregação e destinação final dos resíduos previstas na legislação do titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. O Poder Público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das

ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e determinações estabelecidas na Lei nº 12.305, de 2010, e neste decreto. O disposto no art. 32 da Lei nº 12.305, de 2010, não se aplica às embalagens de produtos destinados à exportação, devendo o fabricante atender às exigências do país importador.

2.5. A Coleta Seletiva

A coleta seletiva dar-se-á mediante a segregação prévia dos resíduos sólidos, conforme sua constituição ou composição. A implantação do sistema de coleta seletiva é instrumento essencial para se atingir a meta de disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, conforme disposto no art. 54 da Lei nº 12.305, de 2010.

O sistema de coleta seletiva deve ser implantado pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e deverá estabelecer, no mínimo, a separação de resíduos secos e úmidos e, progressivamente, ser estendido à separação dos resíduos secos em suas parcelas específicas, segundo metas estabelecidas nos respectivos planos.

Importante destacar que os titulares do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, em sua área de abrangência, são responsáveis pelos procedimentos para o acondicionamento adequado e disponibilização dos resíduos sólidos, objetos da coleta seletiva.

No Brasil o sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos priorizará a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda podendo ser implementada sem prejuízo da implantação de sistemas de logística reversa.

De acordo com o Decreto nº. 7.404, “O sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos e a logística reversa priorizarão a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda”.

Quanto aos planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos, estes de forma objetiva definirão programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda. As ações desenvolvidas pelas cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e

recicláveis no âmbito do gerenciamento de resíduos sólidos das atividades relacionadas no art. 20 da Lei nº 12.305, de 2010, deverão estar descritas, quando couber, nos respectivos planos de gerenciamento de resíduos sólidos.

É importante destacar que a União deverá criar, por meio de regulamento específico, programas com a finalidade de melhorar as condições de trabalho e as oportunidades de inclusão social e econômica dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, e quanto tais políticas voltadas aos catadores deve observar critérios como a possibilidade de dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para a contratação de cooperativas ou associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis e o estímulo à capacitação, à incubação e ao fortalecimento institucional de cooperativas, bem como a pesquisa voltada para sua integração nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e a melhoria das condições de trabalho dos catadores.

2.6. Da Educação Ambiental na Gestão de Resíduos Sólidos

A educação ambiental na gestão dos resíduos sólidos é parte integrante da Política Nacional de Resíduos Sólidos e tem como objetivo o aprimoramento do conhecimento, dos valores, dos comportamentos e do estilo de vida relacionados com a gestão e o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos.

Quando tratamos da educação ambiental na gestão dos resíduos sólidos esta obedecerá às diretrizes gerais fixadas na Lei nº 9.795, de 1999, e no Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002, bem como as regras específicas estabelecidas na Lei nº 12.305, de 2010.

Ainda no âmbito da política educacional é fundamental no cumprimento das ações educacionais incentivar atividades de caráter educativo e pedagógico, em colaboração com entidades do setor empresarial e da sociedade civil organizada promovendo a articulação da educação ambiental na gestão dos resíduos sólidos com a Política Nacional de Educação Ambiental.

É importante realizar ações educativas voltadas aos fabricantes, importadores, comerciantes e distribuidores com enfoque diferenciado para os agentes envolvidos direta e indiretamente com os sistemas de coleta seletiva e logística reversa tão como desenvolver ações educativas voltadas à conscientização dos consumidores com relação ao consumo

sustentável e às suas responsabilidades no âmbito da responsabilidade compartilhada de que trata a Lei nº 12.305, de 2010.

Outro fator importante para o crescimento está na necessidade do Estado/Sociedade apoiar as pesquisas realizadas por órgãos oficiais, pelas universidades, por organizações não governamentais e por setores empresariais, bem como a elaboração de estudos, a coleta de dados e de informações sobre o comportamento do consumidor, além de fomentar a elaboração e implementação de planos de produção e consumo sustentável que promovam a capacitação dos gestores públicos para que atuem como multiplicadores nos diversos aspectos da gestão integrada dos resíduos sólidos.

Outro importante destaque é divulgar os conceitos relacionados com a coleta seletiva, com a logística reversa, com o consumo consciente e com a minimização da geração de resíduos sólidos.

Na Lei 12.305/2010, que trata da Política de Resíduos Sólidos fica claro a importância da participação municipal, que será discutida a seguir:

2.7. Quanto aos Planos de Resíduos Sólidos

A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta lei, é condição para o Distrito Federal e os municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados a limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

Ressalta-se que serão priorizados no acesso aos recursos da União os municípios que garantam soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos incluída a elaboração e implementação de plano intermunicipal e que implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

2.8. Plano Ambiental Municipal

O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos é fundamental e deve abranger ao mínimo um diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de

destinação e disposição final adotadas como a identificação de áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observado o plano diretor do município.

É fundamental na execução do plano a identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros municípios considerando, nos critérios de economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais.

Outro fator importante é a identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos a plano de gerenciamento específico e dos procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e observada a Lei nº 11.445, de 2007.

O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos pode estar inserido no plano de saneamento básico previsto no art. 19 da Lei nº 11.445, de 2007. Para municípios com menos de vinte mil habitantes, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos terá conteúdo simplificado.

A existência de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não exime o município ou o Distrito Federal do licenciamento ambiental de aterros sanitários e de outras infraestruturas e instalações operacionais integrantes do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos pelo órgão competente do Sisnama e na definição de responsabilidades, é vedado atribuir ao serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos a realização de etapas do gerenciamento dos resíduos em desacordo com a respectiva licença ambiental ou com normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e, se couber, do SNVS.

O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos deve contemplar ações específicas a ser desenvolvidas no âmbito dos órgãos da administração pública, com vistas à utilização racional dos recursos ambientais, ao combate a todas as formas de desperdício e à minimização da geração de resíduos sólidos.

Outro fator que merece atenção é a inexistência do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos que não pode ser utilizada para impedir a instalação ou a operação de empreendimentos ou atividades devidamente licenciados pelos órgãos competentes, até porque município que optar por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos assegurando que o plano intermunicipal preencha os requisitos

estabelecidos em lei pode ser dispensado da elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.

3. A APLICABILIDADE DA LEI 12.305

3.1. Responsabilidades dos Geradores e do Poder Público

O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta lei e em seu regulamento.

O titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos é responsável pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços, observados o respectivo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, a Lei nº 11.445, de 2007, e as disposições desta lei e seu regulamento.

As pessoas físicas ou jurídicas são responsáveis pela operacionalização integral do plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente e pela contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos. Não há isenção às pessoas físicas ou jurídicas da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos.

O gerador de resíduos sólidos domiciliares tem cessada sua responsabilidade pelos resíduos com a disponibilização adequada para a coleta com a devolução. Cabe ao poder público atuar, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública relacionado ao gerenciamento de resíduos sólidos.

3.2 Da aplicabilidade da Lei 12.305

Maria Raquel Uchôa⁵ (2010, p. 01) relata em artigo “Aplicação da Lei de Resíduos Sólidos”, que após duas décadas de tramitação, foi aprovada pelo Congresso Nacional e

⁵ Este trecho foi extraído do artigo de UCHÔA, Maria Raquel. **Meio Ambiente: Aplicação de política nacional para resíduos sólidos pode transformar lixo em dinheiro.**, disponível em: <http://www.fatorambiental.com.br/portal/index.php/a-aplicacao-da-lei-de-residuos-solidos/> Acesso em: 10/10/2013.

sancionada pelo Presidente Lula a Lei nº 12.305, de 2010, que consubstancia a Política Nacional de Resíduos Sólidos, retirando a gestão dos resíduos sólidos da posição secundária a qual tem sido historicamente condenada nas ações relacionadas ao saneamento. A lei estabelece os princípios, objetivos e instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos e apresenta diretrizes e ações para a gestão integrada e o gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos sólidos gerados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, à exceção dos rejeitos radioativos, que são regulados por legislação específica.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos assenta-se, em boa medida, na noção de internalização dos custos sociais do processo produtivo. Vale dizer, o dano ambiental deve ser evitado ou, quando não, reparado por quem dele se beneficia, impondo-se ao poluidor o ônus decorrente da prevenção e da compensação pelos custos ambientais inerentes a atividade que desenvolve, inclusive com repercussão nos preços finais dos produtos e serviços ofertados ao usuário. Ao estabelecer tal concepção, conhecida como princípio do “poluidor-pagador”, a lei visa não só a assegurar a reparação do dano pelos responsáveis, mas também a induzir o poluidor e o usuário a racionalizarem o uso dos recursos ambientais.

O desafio é incentivar as boas práticas sem inviabilizar a atividade empresarial. A mesma lógica consagrou o sistema de logística reversa, que impõe a fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de agrotóxicos, pilhas, baterias, pneus, lubrificantes, eletroeletrônicos e determinadas espécies de lâmpadas a implementação de sistemas de retorno desses materiais e suas embalagens, para destinação compatível com a sua nocividade, com a participação ativa dos usuários.

Outro princípio fundamental adotado é o da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, através do qual toda a cadeia produtiva, o poder público e a sociedade são chamados a responsabilizarem-se pela adequada destinação do lixo cooperando técnica e financeiramente na sua gestão. A ideia é que a adoção da responsabilidade compartilhada também acarrete a diminuição do volume de rejeitos destinado aos aterros por meio da implementação de mecanismos de reutilização, recuperação, reciclagem, compostagem e aproveitamento energético do lixo sólido e ainda reduza seus impactos sobre o meio ambiente e a saúde pública.

Ademais, os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis foram reconhecidos como bens econômicos e de valor social propícios à geração de trabalho e renda, bem como à promoção

da cidadania. Neste contexto, a lei valoriza e organiza a atividade dos catadores, que, a despeito desta comemorada conquista, tende a ser cada vez mais desafiada pelos interesses econômicos envolvidos, pelas novas tecnologias e pela crescente eficácia dos processos produtivos. No que pertence ao poder público, inúmeras são as disposições que buscam comprometê-lo com a gestão dos rejeitos, destacando-se a obrigatoriedade da União elaborar plano de resíduo sólido com alcance de 20 anos e os incentivos ofertados para que estados e municípios tomem a mesma iniciativa.

Outros aspectos fundamentais são a proibição dos lixões e a ampliação dos sistemas de coleta de lixo pelos municípios, os quais doravante deverão implementar sistemas integrados de gestão de resíduos. As multas pela inobservância das normas que constituem a Política Nacional de Resíduos Sólidos são pesadas. Ademais, o abandono de produtos ou substâncias tóxicas, perigosas ou nocivas, a sua utilização e destinação de forma diversa da legalmente estabelecida passam a ser tipificados como crime punível com pena de reclusão e multa.

Todas essas iniciativas são essenciais ao equilíbrio do ambiente e à sadia qualidade de vida. Principalmente se considerarmos que, com o progressivo desenvolvimento do país, o volume de resíduos sólidos produzidos pela sociedade tende a aumentar em proporção muito maior do que o crescimento da população. Todavia, o cumprimento das novas regras e o atingimento dos objetivos que motivaram a edição da Lei nº 12.305 demandarão ajustes de naturezas diversas e investimentos vultuosíssimos dos mais variados setores.

É verdade que a lei prevê a concessão de linhas de financiamento e de incentivos. No entanto, dificilmente essas medidas viabilizarão a adaptação das empresas até a regulamentação da lei, prevista para os próximos 90 dias. Além disso, a disponibilização dos recursos depende de vontade política, em especial da União, no sentido de priorizar as metas relacionadas à gestão de resíduos. Por outro lado, os municípios podem buscar, como de fato já buscam – o custeio da ampliação dos serviços de gerenciamento de resíduos através da imposição de taxas, mas elas oneram a população, e sua arrecadação não é suficiente para bancar a construção de mais aterros e as despesas com a sua operação, e nem a criação de novas centrais de incineração.

O desafio, portanto, é incentivar a adoção de boas práticas de gestão de resíduos sem, contudo, inviabilizar a atividade estatal e empresária com exigências excessivas e um cipoal de regras de operacionalidade discutível.

Para tanto, será imprescindível que a administração, no exercício de suas funções públicas, aja com razoabilidade e proporcionalidade e envolva a sociedade nos propósitos de redução, reutilização e reciclagem, todos essenciais ao sucesso da Política Nacional de Resíduos Sólidos recém implantada.

Para Leonor Assad (2012, p. 01) desde agosto de 2010, o Brasil tem um marco regulatório na área de resíduos sólidos. Trata-se da Lei Federal nº 12.305/10, que criou a Política Nacional dos Resíduos Sólidos. A lei faz distinção entre resíduo, que deve ser reciclado e rejeito. Com a aprovação da política, foi elaborado o Plano Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), que estabelece que, após o dia 2 de agosto de 2014, o Brasil não poderá descartar lixo de qualquer maneira e em qualquer lugar. Os lixões a céu aberto estão com os dias contados. Deverão ser fechados e substituídos por aterros sanitários, técnica de disposição de resíduos sólidos no solo, sem causar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, minimizando os impactos ambientais.

A autora afirma ainda segundo o PNRS, os municípios deverão elaborar planos municipais de resíduos sólidos para ajudar prefeitos e cidadãos a descartar o lixo de forma correta. Isto porque os aterros só deverão receber os rejeitos, ou seja, a parte do lixo que não tem como ser reciclada.

Um aspecto importante da Lei 12.305/10 é o artigo 33, que estabelece que fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa para produtos como resíduos e embalagens de agrotóxicos e óleos lubrificantes, pilhas, baterias, pneus, lâmpadas e produtos eletroeletrônicos. A logística reversa consiste em planejar, controlar e operar o reuso, a reciclagem, a recuperação e o gerenciamento de resíduos, no pós-venda e no pós-consumo, agregando-lhes valor ecológico, econômico e social.

4. RESÍDUOS SÓLIDOS: REALIDADE EM RUBIATABA

4.1. Caracterização dos Resíduos Sólidos no Município

De acordo com a pesquisa realizada na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Vigilância Sanitária pode ser observado que no município foi realizado um estudo sobre o lixo que é recolhido diariamente. Sendo assim, de acordo com a informação recebida ainda não foi realizado nenhum estudo, mas a estimativa é que são produzidas 12 (doze) toneladas de lixo por dia, sendo 30% de materiais recicláveis e 70% de material orgânico.

No que diz respeito se existe alguma lei que estabelece a coleta seletiva do lixo na cidade, vimos que não. No município até então existiu um Projeto do Ministério Público chamado Projeto Ser Natureza, formado por um grupo de articuladores voluntários, que trabalhavam juntamente com a Prefeitura Municipal, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes Comunitários de Endemias, realizando a Educação Ambiental com a população, sendo esta feita porta a porta, com entrega de panfletos educativos. A partir daí foi feita coleta porta a porta toda quinta-feira no Setor Bela Vista e Centro da cidade, realizada pela prefeitura, durante um ano e depois se estendeu por mais quatro meses, quando foi interrompida pelo promotoria, por achar que não estava de acordo com o projeto. Desde então não acontece mais a coleta seletiva.

Mediante os trabalhos feitos de porta-a-porta, muitas pessoas já se conscientizaram e colocam o lixo separado para coleta. Ainda não está instituída a lei da coleta seletiva, pois a burocracia exige muita documentação e muita assistência.

No município ainda não existe o Plano Municipal de Recursos Hídricos. O lixo é recolhido através da coleta diária pela Prefeitura Municipal de Rubiataba, em dias alternados nos bairros, este é depositado no Lixão, onde é separado e vendido pelos funcionários que ali trabalham (voluntários), onde fazem a separação dos resíduos e eles mesmos fazem a comercialização

O Lixão representa o que há de mais primitivo em termos de disposição final de resíduos. Todo o lixo coletado é transportado para um local afastado e descarregado

diretamente no solo, sem tratamento algum. Assim, todos os efeitos negativos para a população e para o meio ambiente, vistos anteriormente, se manifestarão. Infelizmente, é dessa forma que a maioria das cidades brasileiras ainda "trata" os seus resíduos sólidos domiciliares. (Rocha-Filho, s/d)

A Lei nº 12.305 deverá ser colocada em prática em todos os municípios até 2014, sendo que o Governo Federal repassa para os municípios acima de 100.000 habitantes a verba para serem construídos Aterros Sanitários, onde haverá aproveitamento de 100% dos resíduos sólidos, onde serão transformados em energia e adubo orgânico. E nos municípios menores será realizado o consórcio entre municípios com 18 municípios vizinhos. No município já está concretizado o Consórcio Intermunicipal de Manejo dos Resíduos Sólidos e Águas Pluviais da Região São Patrício – Goiás (CORSAP-GO).

A coleta e o transporte dos resíduos sólidos são realizados diariamente, por servidores e máquinas do poder público municipal, sendo que não há tratamento, portanto a destinação dos mesmos é o lixão, onde se realiza a separação dos resíduos sólidos, que posteriormente são direcionados a reciclagem.

Como o Município não possui local apropriado para o tratamento do lixo produzido pelas unidades de saúde, a atual administração com responsabilidade providenciou através dos tramites legais a contratação de empresa especializada no ramo do tratamento adequado e dentro das normas em especial ambientais do tratamento do lixo hospitalar de Rubiataba. Acondicionado junto ao lixão, porém separado dos demais resíduos sólidos, é usado para a cobertura dos aterros.

O município com afincos e responsabilidade tem conscientizado a população em especial a comunidade estudantil, inclusive com ações concretas na separação dos lixos (plásticos, pets, vidros e metais), inclusive encontra fixado em todas as Unidades de Ensino Municipais os separadores de lixos.

Atualmente temos projetos que atendem uma demanda de cobrança para num futuro próximo estarmos desenvolvendo ações de compostagem, em especial junto aos produtores atendidos pelo Programa Agricultura Familiar.

Secretaria Municipal de Assistência Social; Câmara de Vereadores; Ministério Público, Representante Industrial (Cooper Rubi), Sindicato Agropecuário (Sindicato Rural); Sindicato dos Trabalhadores; FACER; Ong Córrego da Serra; Lions Clube; Maçonaria; Paróquia Nossa Senhora da Glória.

Como parceiro e responsável por esta área embora com poucas condições físicas e econômicas do meio ambiente sadio, mesmo não tendo legitimidade para promover a fiscalização o município de Rubiataba, através da Secretaria de Meio Ambiente tem promovido ações de conscientização junto aos proprietários de imóveis rurais com respeito ao combate e redução de desmatamentos, bem como sobre o reflorestamento e ou recuperação de áreas degradadas no que diz respeito a preservação ambiental permanente, em especial junto as nascentes.

Quando são recebidas denúncias de desmatamentos ou fogo em áreas de preservação permanente, são feitas visitas *in loco* na localidade em perigo e após são comunicados aos órgãos competentes.

No município gradativamente através de conscientização tem-se um nível baixíssimo de queimadas na zona urbana (lixos, entulhos e outros), bem como temos levado nossa mensagem de “não queimadas” aos proprietários e moradores da zona rural, que com carinho e compreensão tem atendido as nossas súplicas.

Quanto a limpeza das nascentes conta-se com o envolvimento de toda comunidade, em especial a estudantil (alunos da rede municipal e estadual de ensino e rede privada), conselho municipal do meio ambiente e outras entidades, não se perdendo de vista a ONG – Córrego da Serra, SANEAGO e Secretaria do Meio Ambiente.

São identificadas visualmente as poluições e fontes poluidoras atmosféricas, visual e sonora, portanto encontra-se ainda desprovidos de aparelhagem técnica em especial para medir a poluição sonora. Cotidianamente são fiscalizadas as fontes poluidoras da atmosfera, bem como visual e sonora conscientizando inclusive com ameaças de penalidades, caso persistam, o que temos obtido sucesso já que a sede do município não é considerada de grande porte habitacional e industrial.

Quanto às edificações no Município são todas providas para início de obra do Alvará de Construção e para emissão do documento tem que haver comprovação de que a construção segue os parâmetros legais exigíveis, inclusive para alguns tipo de edificações comerciais emite-se a Certidão de Uso do Solo, que o município, por meio da Secretaria do Meio Ambiente somente emitirá após comprovação de que não afetará mananciais e outros.

CONCLUSÃO

O conceito e a discussão sobre meio ambiente é muito amplo e pode ter vários sentidos, dependendo do âmbito em que está se pretendendo atuar, deve-se ser muito cauteloso.

Neste caso, restringe-se ao conceito de que se trata na Constituição Federal de 1988 ao se referir à coletividade a fim de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações de bem de uso comum do povo garantindo qualidade de vida E, assim, se resguarda as responsabilidades de cada pessoa física ou jurídica a se conscientizar dos impactos negativos que podem ser causados pelos resíduos sólidos se não forem prevenidos.

Atualmente as empresas que não respeitarem a política iniciando seus trabalhos com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, logicamente, deverão modificar toda uma sistemática empresarial de acordo com o plano previamente estabelecido e estarão sujeitas a severas penalidades legais, além de denegrir sua imagem para o mercado de trabalho. Todos os empreendimentos, públicos ou privados, deverão se adequar a nova Lei até agosto de 2012. Para as prefeituras o prazo para a construção de aterros sanitários e, conseqüentemente, a implantação de leis municipais para a coleta seletiva, vai até 2014.

Seria interessante lançar e trabalhar projetos referentes a legislação ambiental ,onde se aplicasse multas aquelas pessoas e empresas que infringissem as leis ambientais, que prejudicassem o nosso meio ambiente.

Ser trabalhado junto as escolas de âmbito estadual e municipal a proposta da Educação Ambiental com aplicação de programas e ações de esclarecimentos sobre a proteção do meio ambiente. Ressalta-se que já existem vários projetos nas escolas que estão sendo trabalhados. Falta mais incentivo e apoio de ONGs , do poder público municipal e do poder judiciário.

Torna-se necessário investir nas orientações de cuidado com o meio ambiente, a saúde, a limpeza e a organização do lixo que é produzido por nós. É importante também ressaltar a necessidade de se reciclar e assim, desenvolver a dimensão de cooperação para a resolução de questões urgentes referentes aos diversos tipos de poluição ao meio ambiente onde com esta atitude será automaticamente necessário colocar em prática um trabalho mais

reforçado e calcado nas legislações sobre os resíduos sólidos, aterro sanitário e a coleta seletiva no município de Rubiataba.

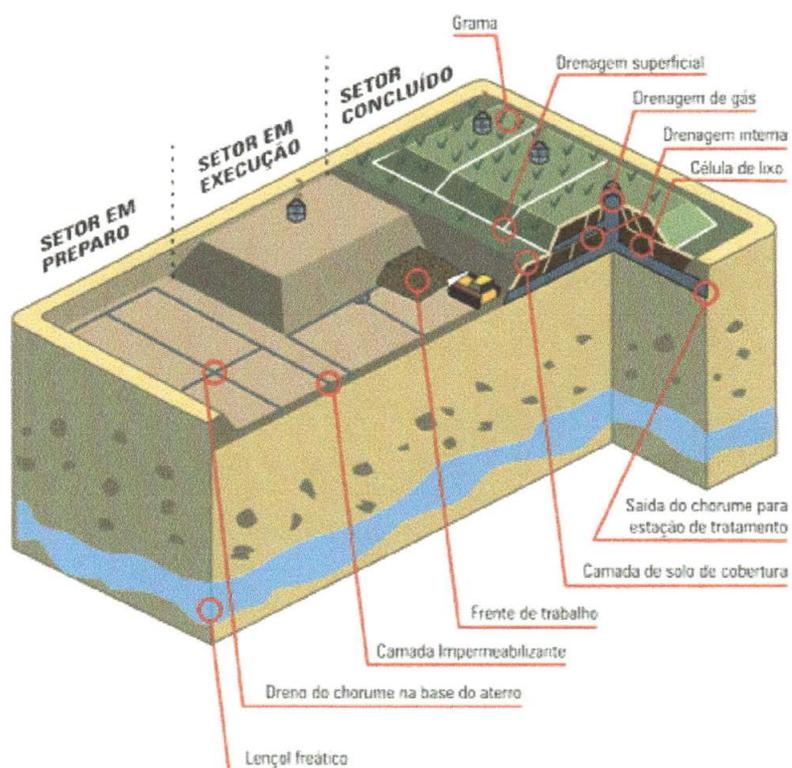
RICHARDSON, Robert Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. São Paulo: Atlas, 1999.

RUDIO, Franz V. **Introdução ao Projeto de Pesquisa Científica**. Editora Vozes.1998.

UCHÔA, Maria Raquel. **Meio Ambiente**: Aplicação de política nacional para resíduos sólidos pode transformar lixo em dinheiro. Cienc. Cult. vol.64 n. 3 São Paulo 2012. Disponível em: <http://www.fatorambiental.com.br/portal/index.php/a-aplicacao-da-lei-de-residuos-solidos/> Acesso em: 10/10/2013.

ANEXO 01

Figura 1: Corte da seção de um aterro sanitário



Fonte: http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?pid=S0009-67252012000300004&script=sci_arttext Acesso em: 10/10/2013.

4.2. Ações sobre Meio Ambiente no Município

A regulamentação das áreas verdes e de preservação ambiental da sede do município de Rubiataba encontra-se devidamente discriminadas no Decreto nº 258/2013, de 1º de outubro de 2013: O corpo a corpo com a comunidade tem a finalidade de conscientização do acondicionamento dos resíduos sólidos domésticos, bem como sua separação já no ambiente familiar; Realiza-se a conscientização e educação ambiental nas unidades de ensino do município com a finalidade e demonstração junto a classe discente e docente da necessidade de se ter um meio ambiente sadio (ar, visual, sonora, água, terra e outros não menos importantes); plantio de novas mudas junto aos bosques e praças da sede do município; limpeza de nascentes, rios, córregos, lagos e represas. Porém há muito a ser feito como, por exemplo, recuperações, estamos só começando, por falta de apoio e incentivo, temos trabalhado somente com recursos municipais; conservação do meio ambiente sem ingerência de fontes poluidoras, em especial da água e do solo.

4.3. Legislações Municipais

O Município é provido de leis que tratam do meio ambiente sadio, resumidamente temos: Lei Complementar nº 082/2009, de 16 de novembro de 2009: Código de Posturas do Município de Rubiataba, que apresenta toda operacionalização municipal; Lei Complementar nº 099/2011, de 13/10/2011: Código e Sistema Municipal de Meio Ambiente, que demonstra os princípios, objetivos, instrumentos e outros no que diz respeito a política municipal do meio ambiente; Cria a Secretaria Municipal do Meio Ambiente Lei Municipal nº 971 de 15 de março de 2001; Lei Municipal nº 1.190/2008, de 24 de abril de 2008: Institui palestras de conscientização da importância da preservação do meio ambiente; Lei Municipal nº 1.314/2011, de 13 de outubro de 2011: Institui o Dia Municipal do Meio Ambiente; Lei Municipal nº 1.373/2013, de 15 de maio de 2013: Criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente; Lei Municipal nº 1.374/2013, de 15 de maio de 2013: Conselho Municipal do Meio Ambiente; sendo que o Conselho foi criado pela Lei Municipal nº 975, de 16/04/2001, portanto para adaptações e inovações atuais foi necessária a aprovação e sanção da lei nº 1.374/2013 (conta com 16 membros titulares e 16 suplentes, representando: Secretaria Municipal do Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Administração Secretaria Municipal de Finanças; Secretaria Municipal de Educação,

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm
Acesso em: 28/05/2013.

Lei n. 12.305, de 02 de agosto de 2010. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/lei/112305.htm Acesso em:
28/05/2013.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projeto de pesquisa**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1991.

MARTINEZ, Marina. **Conferência de Estocolmo**. Disponível em:
<http://www.infoescola.com/meio-ambiente/conferencia-de-estocolmo/> Acesso em:
28/05/2013.

NATUREBA. **Coleta Seletiva**. s/d. site disponível em: <http://meumundosustentavel.com/ecoglossario/coleta-seletiva-do-lixo/> Acesso em 10/10/2013.

NETO, Alexandre S.; CAMPOS, Lucilia M. de S; SHIGUNOV, Tatiana. **Fundamentos da Gestão Ambiental**. Rio de Janeiro: Editora Ciência Moderna Ltda. 2009.

NETO, Mario Corbucci. **Política Nacional de Resíduos Sólidos e Responsabilidade Compartilhada**. 2012. Disponível em: <http://rmai.com.br/v4/Read/1218/politica-nacional-de-residuos-solidos-e-a-responsabilidade-compartilhada.aspx> Acesso em: 10/10/2013.

Política de Resíduos Sólidos. 2. ed. 2012. Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados.
Disponível em:
http://www.saude.rs.gov.br/upload/1346166430_Lei%202012.305_02082010_politica_residuos_solidos.pdf Acesso em: 28/05/2013.

PHILIPPI JR A. **Sistema de resíduos sólidos: coleta e transporte no meio urbano**. São Paulo (SP); 1979. [Dissertação de Mestrado – Departamento de Saúde Ambiental da Faculdade de Saúde Pública da USP].

Plano Nacional de Resíduos Sólidos. Brasília. Setembro de 2011. Disponível em:
http://www.mma.gov.br/estruturas/253/publicacao/253_publicacao02022012041757.pdf
Acesso em: 28/05/2013.

ROCHA FILHO, Edgard **Resíduos sólidos Noções básicas - guia de pesquisas (s/d)**. Disponível em: <http://ecolnews.com.br/lixo.htm#INTRODUÇÃO> Acesso: 15/10/2013.